

"AUTO DE RESISTÊNCIA": UM ESTUDO DE CASO DAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS NO INQUÉRITO POLICIAL

"RESISTANCE TO ARREST": A CASE STUDY OF THE INSTITUTIONAL PRACTICES IN THE POLICE INVESTIGATION

Sylvia Amanda da Silva Leandro

RESUMO

RESUMO

No Rio de Janeiro, há momentos em que os números de mortes de civis em operações policiais nos territórios das favelas e periferias aumentam significativamente, de acordo com os dados dos levantamentos oficiais realizados pelo Instituto de Segurança Pública (www.isp.rj.gov.br). Essas mortes, na maioria das vezes, são registradas sob a denominação de "Auto de Resistência". Este é o termo utilizado pelos policiais, ao registrarem Boletim de Ocorrência, para definir as mortes e os ferimentos ocorridos em confronto com a polícia. Procedimento inicialmente regulamentado durante a ditadura militar pela Ordem de Serviço n.º 803, de 02/10/1969 e publicado no Boletim de Serviço do dia 21/11/1969. A discussão acerca da questão da letalidade policial no Rio de Janeiro ganha relevo dentro de uma lógica de humanização do direito e das práticas institucionais, pois o "Auto de Resistência" parece instrumentalizar uma verdadeira violência institucional, indicando, em última instância, a existência de verdadeiras penas de morte extrajudiciais. Este trabalho, através de um estudo de caso, pretende pensar o tratamento judiciário dos "Autos de Resistência" na fase pré-processual, ou seja, de que forma os atores judiciários e suas práticas institucionais lidam com a utilização bastante recorrente deste instrumento, no processo de produção da verdade jurídica dos fatos entendidos como criminosos. Trata-se de uma discussão que se pretende ampliar em trabalhos posteriores, durante o Mestrado.

PALAVRAS-CHAVES: "Auto de Resistência", violência policial, práticas institucionais

ABSTRACT

ABSTRACT

In Rio de Janeiro, there are times when the numbers of deaths of civilians in police operations in the territories of favelas and peripheries increase significantly, according to official data from surveys conducted by the Office of Public Security (www.isp.rj.gov.br). These deaths mostly are logged as "Resistance to Arrest". This is the term used by police to register report, to set the deaths and injuries in confrontation with the police. Procedure originally regulated during the military dictatorship by Service Order No. 803, 02/10/1969 and published in the Bulletin Service on 21/11/1969. The discussion about the issue of lethality police in Rio de Janeiro gains prominence within a logic of improving institutional practices according to Human Rights, because the "Resistance to Arrest" seems to make a genuine institutional violence, indicating, ultimately, the existence of extrajudicial death sentences. Through a case study, this work try to consider the legal treatment of "Resistance to Arrest" in pre-procedure, analyzing how the judicial actors and their institutional practices deal with the use of this instrument, in the process of law of the fact legal seen as criminals. This is a discussion that I intend to zoom in further work during the Masters.

KEYWORDS: "Resistance to Arrest", police brutality, institutional practices

•1. INTRODUÇÃO

No espaço público, o tema da violência no Rio de Janeiro tem sido discutido de modo permanente a partir dos anos 90. Dentro desta problemática, constrói-se a percepção de que as favelas seriam os territórios da violência e que seus moradores, em sua totalidade, seriam coniventes com as ações criminosas ali produzidas pela presença do tráfico de drogas. Os moradores de favelas, dessa forma, são representados como potencialmente criminosos e essa representação parece fazer com que as políticas de segurança pública incorporem e promovam práticas policiais que desrespeitam seus direitos, mas que encontram respaldo jurídico-legal, obstruindo a eficiência da investigação criminal dos atos policiais violentos e dificultando o acesso dos moradores de favelas à Justiça, conforme explicita "Auto de resistência: relatos de familiares de vítimas da violência armada" (2009).

Há momentos em que os números de mortes de civis em operações policiais nos territórios das favelas e periferias aumentam significativamente, de acordo com os dados dos levantamentos oficiais realizados pelo Instituto de Segurança Pública (www.isp.rj.gov.br). Essas mortes, na maioria das vezes, são registradas sob a denominação de "Auto de Resistência". Este é o termo utilizado pelos policiais, ao registrarem Boletim de Ocorrência, para definir as mortes e os ferimentos ocorridos em confronto com a polícia. Procedimento inicialmente regulamentado durante a ditadura militar pela Ordem de Serviço n.º 803, de 02/10/1969 e publicado no Boletim de Serviço do dia 21/11/1969.

A problematização da questão da letalidade policial no Rio de Janeiro ganha relevo dentro de uma lógica de humanização do direito e das práticas institucionais, pois o "Auto de Resistência" parece instrumentalizar uma verdadeira violência institucional, indicando, em última instância, a existência de verdadeiras penas de morte extrajudiciais.

O presente trabalho pretende discutir o tratamento judiciário do instrumento "Auto de Resistência" na fase pré-processual penal, i.é, na fase de investigação criminal. Trata-se de parte de um projeto de pesquisa,

apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ), que quer investigar o tratamento judiciário dos "Autos de Resistência", ou seja, de que forma os atores judiciários (Polícia, Ministério Público e Juízes) e suas práticas institucionais lidam com a utilização bastante recorrente deste instrumento, no processo de produção da verdade jurídica dos fatos entendidos como criminosos.

Cabe ressaltar que, neste trabalho, procura-se suscitar um diálogo entre dois campos do conhecimento: o Direito e a Sociologia Urbana. Em virtude da atuação como bolsista de iniciação científica[1], durante a graduação em Ciências Sociais na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, o acompanhamento analítico de um movimento social, intitulado "Rede de Comunidades e Movimentos Sociais contra a Violência[2]", em especial a violência policial, possibilitou notícia e discussão de diversos casos concretos. Por outro lado, a formação em Direito, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, permitiu uma particular visualização da questão, a partir das concepções e críticas de estudiosos do direito em torno do sistema penal brasileiro. Além disso, durante a elaboração da monografia, a participação no grupo de estudos "Cultura Jurídica, Justiça Criminal e Cidadania" [3], da Faculdade Nacional de Direito, permitiu maior questionamento com relação ao processo de produção da verdade jurídica, no âmbito das práticas judiciárias criminais. Tudo isto foi de especial importância na elaboração do projeto de pesquisa, que começa a ser desenvolvido.

A partir do estudo da Rede de Comunidades e Movimentos Sociais contra a Violência, movimento social idealizado, principalmente, por mães e familiares de vítimas de violência policial em favelas e periferias, pareceu preocupante a questão da utilização indiscriminada e exacerbada do instrumento "Auto de Resistência", a fim de justificar os homicídios praticados pela força policial nas favelas e periferias. Em vista das demandas da população favelada, expressadas por este movimento social, é possível constatar de que forma as áreas faveladas da cidade convivem com uma ação brutalizada e letal por parte das forças policiais, abalizada, em última instância pela possibilidade de acionamento deste instrumento.

Neste sentido, em que medida a utilização recorrente deste instrumento pode apontar para o "mascaramento" de verdadeiros homicídios e indicar, por consequência, a existência de uma prática institucional que acarreta flagrante violação aos direitos humanos? É possível localizar a utilização deste instrumento oficioso como algo que estaria dentro de uma lógica de um "direito penal máximo"?

Assumindo o fato de que o Registro de Ocorrência, decorrente de "evento morte resultante de operação policial", registra o fato como "homicídio proveniente de auto de resistência", o "Auto de Resistência" irá figurar como principal fundamento do Inquérito Policial. Dentro desta lógica pré-processual, ele será considerado uma excludente de ilicitude, dando azo a posterior arquivamento do Inquérito e constituindo potente obstáculo ao oferecimento da Denúncia[4] pelo Ministério Público. Configura-se, portanto, o problema da figura do "Auto de Resistência", em um processo de produção da verdade dos fatos do crime em que a denúncia é amplamente pautada no inquérito policial. Assim, até que ponto este emaranhado de situações jurídicas pode contribuir para a reiteração das práticas policiais violentas em favelas e periferias?

Após breve discussão teórica, tentar-se-á analisar, por meio do relato de uma mãe de vítima de violência policial militante da Rede, um caso de homicídio praticado por policiais, ocorrido em uma favela carioca, e o teor de seu posterior Registro de Ocorrência. Ao acompanhar a trajetória da mãe da vítima pelos aparelhos estatais e pelos movimentos sociais, além de discutir a existência ou não de acessibilidade dos favelados à Justiça[5], procurar-se-á averiguar as práticas institucionais que envolveram a investigação criminal deste caso.

2. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DAS AÇÕES POLICIAIS VIOLENTAS NAS FAVELAS E O "AUTO DE RESISTÊNCIA"

2.1. O INQUÉRITO POLICIAL[6]

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - o pluralismo político.[7]

As práticas policiais em favelas e periferias acarretam reclamações das populações destas localidades quanto às instituições jurídicas que embasam e legitimam tais práticas. Desse modo, considera-se importante verificar de que modo é realizada a condução dos inquéritos policiais que envolvem as ações policiais nestas localidades.

Sendo a cidadania e a dignidade da pessoa humana os grandes valores de fundo da Constituição Brasileira, é indispensável contextualizá-los na discussão aqui pretendida. Isto porque, todas as garantias constitucionais e convenções internacionais de direitos humanos, que entendendo serem recepcionadas como emendas constitucionais, difundem e visam proteger esses valores. Nestes termos, o respeito às garantias constitucionais e às convenções de direitos humanos nas práticas policiais, na investigação criminal e na justiça criminal aparece como um passo adiante na construção de um processo penal garantidor, ou seja, uma forma básica de proteção do cidadão contra o arbítrio do Estado.

Com a promulgação da Constituição de 88 e toda a expectativa de democratização do país que envolveu este marco, todos os dispositivos legais que poderiam contrariar as novas disposições da Carta Magna não foram, automaticamente, recepcionados. Esta necessidade de adequação legislativa também se aplica ao Código de

Processo Penal e é aí que não se consegue dirimir os conflitos entre o que é "legal" e o que é "real", ou seja, entre o que está previsto pelo Código de Processo Penal, com as devidas atualizações constitucionais, e o que é realizado na prática da cultura processual. Uma nova cultura processual penal implica em vontade política e em abandono de velhas práticas discricionárias e impeditivas de direito. Uma ideologia elitista que faz com que os direitos e garantias individuais dispostos em nossa Constituição não valha, na prática, para todos os brasileiros, especificamente para aqueles que, por sua condição socioeconômica, não fazem parte da "cidade legal".

A investigação criminal é uma fase pré-processual, que busca a "justa causa" que embasaria a propositura da ação penal. Apesar de o sistema penal brasileiro ter por princípio a ampla defesa, a fase pré-processual, caracterizada pela investigação criminal, é sigilosa e não proporciona qualquer possibilidade de defesa. No sistema brasileiro, a instauração da investigação criminal ocorre a partir da determinação do Ministério Público[8], da Magistratura, do Delegado de Polícia ou ainda a partir de requerimento da parte interessada, conforme preceitua o Art.5º do CPP[9], sendo que a praxe aponta no sentido de ser a investigação iniciada por uma "portaria" da autoridade administrativa. Em se tratando de um método oficialmente sigiloso de produção da verdade, a autoridade policial conduz a investigação, ao longo do inquérito policial, de maneira discricionária, indicando a lei as diligências que devem ser realizadas.

Ao passo que os registros de ocorrência são realizados pela própria polícia, este método tem algumas implicações, especialmente quando se trata da investigação de casos de ação policial violenta em favelas e periferias. Nestes casos, os registros policiais utilizam o instrumento "auto de resistência" para a justificação dos atos praticados. E, por esse motivo, tornam incoerente, na investigação criminal, comumente realizada por inquérito policial, qualquer conclusão que aponte pela ilicitude da conduta do agente, porque, em virtude da alegação de "auto de resistência", o mesmo teria agido em legítima defesa e por estrito cumprimento do dever legal.

Dessa forma, apesar de o Art.17 do CPP prever que a autoridade policial não poderá arquivar autos de inquérito, a propositura da ação penal pelo Ministério Público fica prejudicada pela excludente de ilicitude[10] constituída pelo "auto de resistência", que afasta, portanto, o caráter ilícito do ato. Dá-se, então, o pedido de arquivamento do inquérito pelo Ministério Público[11].

Considerando que a este procedimento se associa o corporativismo da força policial e uma ideologia corrente na força de que "bandido bom é bandido morto", não é difícil compreender a inexistência dos esforços de verificação da veracidade ou não das informações prestadas pelos policiais nos registros de ocorrência, quando de suas incursões em favelas e periferias.

O relatório da Justiça Global(2004) problematiza a utilização indiscriminada do documento "auto de resistência":

Os "autos de resistência", da forma como vem sendo empregados, devem ser revistos ou substituídos por documentos de maior clareza e precisão, possibilitando, dessa forma, que qualquer morte decorrente da prática policial seja devidamente apurada e penalizada quando for o caso - mas que nunca represente um entrave na aplicação da justiça [12].

Neste sentido, Choukr(2001) argumenta que, visando à correção deste fato, o poder investigativo do Ministério Público deveria aumentar quando os envolvidos na infração penal são autoridades policiais, porque estas são submetidas ao controle externo[13] deste órgão ministerial. Essa medida "garantidora" deveria vir acompanhada de um mecanismo rápido e de aplicação eficaz que afastasse, com a necessária celeridade, os policiais envolvidos em tais episódios de suas funções. No entanto, o autor aponta que a discussão do problema ainda é tema quase intocável e, na prática, a realização da justiça criminal ainda é vista como mero apêndice da atividade policial.

Ainda que presente no inquérito policial a excludente da ilicitude representada pelo "auto de resistência", não há a obrigatoriedade do pedido de arquivamento do inquérito pelo Ministério Público. O promotor pode se valer da dúvida e oferecer denúncia com vistas à proteção do interesse público. Aqui, reside outra disfunção da justiça criminal, visto que o acusador começa a se valer da dúvida para denunciar, não levando em consideração a excludente da ilicitude que protege o denunciado. Se o que se registra como "auto de resistência" tem presunção de veracidade de acordo com o inquérito policial, o promotor, ao propor ação penal eivada por esse vício, estaria despoticamente atuando em prejuízo do acusado.

O problema, assim exposto, torna-se uma questão de mão dupla, em que os atores envolvidos ficam perdidos em um mar de possibilidades, sendo guiados ao sabor da vontade política que determinará caso a caso. Seguindo as colocações de Kant de Lima (2004), as relações entre modelos repressivos de controle social, formas inquisitoriais de produção da verdade jurídica e desigualdade jurídica formam um todo coerente no sistema brasileiro de justiça criminal, embora, aparentemente, contrario às aspirações explícitas da ordem constitucional republicana do Estado brasileiro contemporâneo.

Os ideais de qualquer princípio de igualdade socialmente justa ficam assim debilitados na cultura jurídica internalizada e expressa na prática de profissionais do direito. A situação paradoxal de vivermos em uma sociedade onde o mercado produz constantes desigualdades econômicas, que são ameaçadoras do princípio basilar da igualdade de todos perante a lei, não lhes causa inquietações porque tal situação é percebida como "natural", motivo pelo qual absorvem esse paradoxo, como se vê no processo penal, onde privilégios estão a desigular o tratamento concedido a autores e co-autores dos mesmos delitos tipificados no Código Penal[14].

A desigualdade, portanto, não está na lei e em práticas judiciais, sem que esteja estruturada na sociedade. Em suas conclusões, Kant de Lima (2004) expõe que a consequência desse sistema paradoxal é que, ao invés de

dar ênfase a uma nova construção da ordem, o mesmo enfatiza sistemas de manutenção da ordem, através de estratégias repressivas.

2.2. O "PROCESSO PENAL DE EMERGÊNCIA"

A criminalidade e a violência crescentes, além de acarretarem uma pressão por parte de setores da sociedade pelo recrudescimento dos mecanismos repressivos nas políticas de segurança pública, propagam, ainda, a idéia de crise na instituição policial e no processo penal. A estas pressões pode-se chamar de movimentos de "lei e ordem", que induzem a uma "volta ao passado", na busca de uma época em que tudo funcionava de forma plena; como se por alguma intempérie do destino, tenha se perdido o padrão ideal do funcionamento da máquina pública. Trata-se de um saudosismo em razão de um passado inexistente, porque, diante das reivindicações destes movimentos, poderia se supor que, em algum momento a máquina pública operava de maneira extremamente satisfatória. Não raro, ouve-se, até mesmo em discursos oficiais, que o endurecimento das políticas de segurança e que o endurecimento da lei processual penal é urgente a fim de que se resolva o problema do crime organizado no Rio de Janeiro.

A esse respeito, Machado da Silva (1997) sustenta que, "na realidade, na medida em que o crime aparece como resultado da ineficácia da ação repressiva segue-se como consequência lógica o suposto de que ele poderia ser cancelado, inviabilizado ou pelo menos reduzido a proporções toleráveis pela manipulação de variáveis contextuais". Visto desse modo, o autor mostra que o problema da criminalidade desaparece, transformando-se numa questão que envolve apenas as agências de ordem, na medida em que a desordem é negada e reduzida à mera ausência da ordem.

Os movimentos de "lei e ordem" da sociedade civil provocaram o surgimento de um "processo penal de emergência".

A busca que o sistema emergencial vai empreender no sistema repressivo é, antes de tudo, a voltada para a (re)legitimação do direito penal estatal, perdida que foi diante da criminalidade que instaura o caos (na versão oficial). A pena, nesse sentido, apenas terá a finalidade de resguardar a própria norma penal, constituindo-se, ao final, na própria defesa do sistema. A consequência para o processo é o emprego de mecanismos cada vez mais tendentes à supremacia estatal^[15].

Ao acompanhar as tendências destes movimentos da sociedade civil, a lei processual penal cria mecanismos que ajudariam a solucionar com urgência o "caos" instaurado pelo crime organizado e pelo tráfico de drogas.

Ao legitimar instrumentos como o chamado "auto de resistência" e transformá-lo numa excludente de ilicitude, a lei processual penal, em última instância, colabora para a prática de ações policiais violentas em favelas e periferias. Afasta-se, com esse instrumento, a proteção aos direitos humanos na medida em que se defende que esta é uma maneira de promoção de um bem maior, i.é, a paz social. O Estado, por ter o monopólio legítimo da força, passa a criar instrumentos processuais que o autorizem a utilizar esse monopólio da maneira que lhe aprouver. Como bem aponta Choukr (2001),

o Estado, pela sua óptica, cria uma regulamentação processual penal a partir dos valores políticos dominantes. Pode-se dizer que o sistema instrumental penal é marcadamente dominado pelo conceito de segurança, que por certo não é algo hermeticamente fechado, mas sim fruto de um determinado processo histórico e que apresenta na outra ponta o confronto com respeito às liberdades individuais, criando um quadro altamente conflituoso.

Surgem problemas quando "as medidas emergenciais" são apresentadas como algo conforme ao Estado de Direito e este caráter emergencial passa a obstar garantias individuais e coletivas. Os mecanismos utilizados pela cultura e disciplina da emergência, por se mostrarem pautados no princípio da segurança social, produzem uma falsa impressão de que eles são inerentes ao Estado de Direito. No entanto, nas palavras de Choukr(2002), a segurança social nasce da segurança individual, advinda do respeito pelo Estado dos direitos individuais e coletivos. Admitindo-se isto, segurança individual e segurança social interagem num processo dialético, devendo o sistema penal, num Estado democrático e de direito, pautar-se pela tutela de ambos os pólos em questão, e não só privilegiar a segurança social em detrimento das garantias individuais.

Em uma tentativa de explorar essa discussão acerca do lugar do instrumento "Auto de Resistência" na prática jurídico-processual, procura-se, a seguir, por meio de um estudo de caso, mapear as questões que surgem "quando se olha mais de perto". A construção do que foi o caso em tela utiliza-se de entrevistas realizadas com uma mãe de vítima, além dos autos do inquérito policial e a peça processual de denúncia produzida pelo Ministério Público.

•3. UM ESTUDO DE CASO: HANRY SILVA GOMES DE SIQUEIRA

A construção do que foi o caso de violência policial, que analisarei neste trabalho, implica a consideração do informante privilegiado e significativo constituído pela mãe da vítima. Como destaca Leite (2004), o "pressuposto enraizado na cultura judaico-cristã de que os laços primordiais mais estreitos se dariam entre mães e filhos", associado ao simbolismo representado pela dualidade Virgem Maria - Jesus Cristo dota as mães de um capital simbólico que elas acionam em suas manifestações, na busca de reparação pela perda violenta de seus filhos. O sacrifício de Jesus na cruz pela salvação da humanidade, conforme é compreendido pelas religiões cristãs, conjuga-se, segundo Leite, "ao sacrifício de sua mãe, Maria, em aceitar a perda do

filho e experimentar a dor como uma doação à humanidade pecadora".

A perda e a dor seriam, por isso, mais intensamente experimentadas pelas mães que, em decorrência, seriam os personagens mais legítimos para denunciar violações de direitos, exigir reparações, cobrar deveres morais e clamar por justiça. [16]

Ao entrevistar Márcia de Oliveira Silva Jacinto, militante de um movimento social de moradores de favelas e periferias contra a violência policial, a Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, pude compreender que, na construção social e política da categoria "mãe de vítima de violência", "o sentimento de perda dá suporte e credibilidade às mães como atores sociais" (2004). Os sentimentos seriam, portanto, os argumentos para a política.

Márcia Jacinto é mãe de Hanry Silva Gomes de Siqueira, morto durante uma incursão policial no Morro da Gambá, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro.

Meu nome é Márcia Jacinto, como fiquei conhecida, né?! Sou mãe de um menor que, na época, de 2002, tinha 16 anos... No dia 21 de novembro, foi executado por policiais militares do 3º Batalhão do Méier. Ele era estudante do 2º grau, 1º ano do 2º grau, nascido aqui no Rio de Janeiro, criado em Minas... Dia 21/11/2002... Ai, deitei e fui dormir, peguei no sono... Ele tinha a chave da casa, né... Ai, quando foi 5 e 15 mais ou menos, meu marido acordou e ele falou assim: "Amor, o Hanry não está aqui". Ai começou o drama da minha vida...(Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

A elaboração que o indivíduo faz de si mesmo a partir de algo que ele considere importante é particularmente significativo quando, na elaboração de sua identidade, este algo importante é simplesmente o ponto de partida. No caso das mães de vítimas de violência militantes de movimentos sociais, a dor da perda abrupta e violenta parece implicar uma reconstrução da subjetividade e na escolha de um "caminho" a percorrer.

Márcia, ao se apresentar, faz pouca ou nenhuma referência a quem ela era antes da morte de seu filho. Nas entrevistas e conversas informais que tive com ela, a perda do filho é sempre o marco inicial. O momento posterior à morte é o luto, a dor e a resignação. No caso de Márcia do Lins, como ficou conhecida nos movimentos de mães, a revolta foi outro componente significativo, que a transformou em "mãe de vítima de violência" e militante política.

A partir daí, comecei a pensar este caso particular como emblemático das reivindicações até então observadas de maneira mais geral durante o acompanhamento dos movimentos, passeatas, campanhas e eventos da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência.

Ao conferir status de "emblemático" a um caso de violação de direitos humanos, estar-se-ia criando um problema, na medida em que tal qualificação incorreria na descaracterização das vítimas como iguais (Justiça Global: 2004). No entanto, o caso em questão tornou-se interessante para pensar porque parece indicar que os esforços da mãe da vítima, em seu percurso pelos órgãos públicos na busca por justiça, surtiram algum efeito e fizeram com que o inquérito policial se tornasse processo penal. Este fator é de especial importância na medida em que quero investigar a possibilidade do afastamento da excludente de ilicitude, constituída pelo auto de resistência, quando do oferecimento da denúncia pelo membro do Ministério Público.

A apresentação de si, por parte de Márcia, seja nas entrevistas que realizei, seja nos eventos, atos e movimentos no espaço público, enseja, de maneira insistente, a demanda por justiça.

Eu quero respeito no julgamento e que faça valer, até para que ressuscite em mim a credibilidade na Justiça. E, isso não tá só em mim, na minha esperança, tá a de toda a minha comunidade. Há mães e que seus casos são mais difíceis e que as testemunhas têm medo e que não conseguiram provas concretas estão esperando essa resposta de mim. Estão esperando isso acontecer também para que elas tenham, nem digo esperança, mas que elas tenham credibilidade na Justiça. Porque aquele Tribunal ali, aquele TJ, aquele prédio só de enfeite ou então para condenar negro, pobre, favelado ou bandido. Eu quero que ali haja realmente condenação justa e que haja, de fato, justiça de verdade e que faça valer.(Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

O fato de Márcia ser moradora de favela, o que a tornaria, teoricamente, menos estranha à convivência com a violência e com os efeitos da criminalidade associada ao tráfico de drogas, não fez a morte do filho ser menos surpreendente.

Porque, quando eu ouvi assim o tiro, eu sabia a vida, graças a Deus, regular do meu filho... Eu não me preocupei com ele, entendeu?!(Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

Neste caso, os tiros não causaram surpresa porque faziam parte da rotina. Mas, segundo ela, constituíam um mundo distante nesta dinâmica aproximação-afastamento que permeia a relação entre trabalhadores e bandidos no dia a dia das favelas. É o fator afastamento, em relação ao mundo caracterizado pelo tráfico de drogas, que sempre será acionado em toda sua descrição do que foi a morte do filho e do que é a sua luta por justiça.

Por que isso? Por que fizeram isso? Tanto ela [uma vizinha], como eu, quanto meu marido ficamos sem saber o motivo... Por quê? Porque, quando uma mãe tem um filho envolvido no tráfico, é... não vou dizer que ela aceita... mas, com tristeza, é claro, uma hora ela sabe que vai acontecer, ela sabe que, em algum momento, a notícia vai vir... ou preso ou morto... ou ele vai ser preso pela polícia ou morto pela polícia ou morto pelos inimigos de facções rivais. Então, quando uma mãe vê o seu filho envolvido no tráfico, ela não quer, porque mãe nenhuma quer que seu filho vire bandido, mãe nenhuma diz: "ah, tudo bem" ou fica feliz por isso, seja ele bem sucedido ou não. Porque tem muitos traficantes aí que são bem sucedidos e tudo, e isso até beneficia a família. Mas eu acredito que nenhuma mãe tem esse desejo no coração, porque senão ela não botaria ele na escola quando fosse criança, ela não iria procurar, sei lá, alguma coisa pra que ele tivesse

um futuro. Eu acredito que, quando chega um certo limite, a mãe perde o poder, o controle do filho e ele toma sua atitude mesmo que seja errada, certo?! E, não foi o meu caso, eu tava esperando o meu filho vir pra casa pra ir pra escola. (Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

Toda a questão de Márcia está no fato de, além de ter tido o filho morto por policiais, que, na concepção dela, deveriam proteger todos os cidadãos, ter que conviver com a idéia de ele ter sido tachado como bandido.

Na prática, não houve investigação oficial após o delito. Segundo Márcia, o que se tinha, até meses após a morte de seu filho, era apenas a "certeza" da versão oficial prestada pelos próprios policiais, autores do disparo, no Registro de Ocorrência[17] da 25ªDP - Engenho Novo. O fato foi registrado como "HOMICÍDIO PROVENIENTE DE AUTO DE RESISTÊNCIA". Assim, inicia-se o relatório final do inquérito[18]:

O inquisitório foi instaurado para apurar as circunstâncias da morte de Hanry Silva Gomes de Siqueira, fato ocorrido no dia 21/11/2002, por volta das 19:40h, na Rua Maria Luiza s/nº, Lins do Vasconcelos, Favela do Gambá, quando de uma incursão da Polícia Militar naquela comunidade. Segundo os policiais militares, teria ocorrido uma troca de tiros com meliantes da localidade, os policiais ao chegarem a uma parte mais alta da comunidade, encontraram a vítima caída, baleada, tendo próximo ao seu corpo, um revólver e certa quantidade de substância entorpecente, tendo sido a vítima socorrida e levada para um hospital, aonde já chegou cadáver.

Para que se tenha um mínimo de segurança nas relações jurídicas que acarretam reflexos na vida social, é necessário partir do princípio que os atos e registros dos agentes públicos, no exercício de suas funções, têm fé pública. O mecanismo de Registro de Ocorrência transforma o policial no "juiz" de seus próprios atos, cabendo a ele decidir, registrar e motivar sua própria conduta, dando a versão oficial do episódio. Conforme discute Cano(1997), as vítimas de intervenções policiais não estão codificadas e aparecem em Registros de Ocorrência classificados de diversas formas, sendo a mais comum a de "Autos de Resistência".

Como estes entram na categoria de "outros" nos resumos estatísticos da Secretaria de Polícia, nem sequer pode ser contabilizada sem voltar aos documentos originais. Em consequência, as forças policiais ignoram de fato quantas pessoas resultam mortas e feridas nas suas intervenções e seus documentos oficiais tratam estas mortes e ferimentos como se fossem meras externalidades, um produto secundário do trabalho policial. [19]

A ausência de uma mediação e de um controle externo eficiente da atividade policial possibilita que crimes praticados pela polícia, no exercício de suas atividades ostensivas, sejam transmutados em "estrito cumprimento do dever legal" [20], através da utilização do "auto de resistência".

No caso em questão, o diferencial foi a retomada pelo cidadão das funções de fiscalização e proteção aos direitos próprios do Estado. Segundo Márcia, ela foi detetive, perita e repórter.

Então o meu desejo era ser advogada, ou alguma coisa na Justiça e também na parte social. Então eu comecei a ver o filme, que eu já gostava de assistir, 'Arquivo do FBI - os novos detetives'... Então, foi aí que eu tive essa idéia, o desejo de correr atrás, porque ali eles falam pela vítima onde não há testemunha, entendeu? Então, o que acontece... Eu comecei a perguntar ao garoto, que achou a chave e o chinelo no local onde achou o sangue, ele viu o rastro do sangue por onde tinha sido levado o corpo do meu filho. Aí eu chamei ele e falei que me levasse lá no lugar. Eu peguei a minha máquina fotográfica, comprei o filme e fui batendo lá em cima, no alto, as fotos. Eu chorando e batendo foto... E botei pra revelar. Aí comecei... (Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

Márcia atualiza sua versão para o caso da morte de seu filho a partir da contestação da versão prestada pelos policiais em seus depoimentos na instauração do inquérito policial.

Porque eles falam que entraram na comunidade e aí foi uma troca de tiro... Então, mas, eu só fiquei sabendo disso depois da carta que eu mandei pra governadora, ali eu botei meu telefone, tanto da minha casa como do meu celular... Aí, depois de meses depois o inspetor da delegacia, da 25ªDP, me ligou. É que eu pude ir lá dar o depoimento do caso do meu filho.(Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

Na desconstrução da versão prestada pelos policiais, a crítica da mãe começa pelo fato de os policiais alegarem troca de tiros para o fato ocorrido. A certeza de Márcia, e esta é a sua principal motivação para a luta por justiça à morte de seu filho, é a de que o filho não era bandido, nem tinha qualquer envolvimento com a atividade ilícita do tráfico em sua vizinhança. Se o fato passa a ser tratado como troca de tiros entre bandidos e policiais, tira-se do policial a posição de algoz, passando ele a figurar como vítima do delito.

A luta é, antes de tudo, nas palavras de Leite(2004), por uma reparação moral, ou seja, "limpar o nome de seus filhos". Para essas mães, a dor maior está em ter que provar a inocência de seus filhos quando, segundo elas, eles foram vítimas. A utilização de um vasto material, que, no caso de Márcia, inclui carteirinha escolar, certificado escolar, comprovante de matrícula em cursos, cópias de documentos civis, além de fotos e declarações que atestavam o bom desempenho do filho nas atividades extracurriculares, é a prova de "que o morto era um bom filho, bom irmão, amigo, trabalhador, estudava, tinha um futuro" (Leite, 2004: 176).

Na percepção das vítimas, as estatísticas não são suficientemente explicativas no sentido de diminuir a dor e a indignação do caso particular.

Jovem, negro e pobre. Esse é o perfil de quem geralmente morre nas mãos da polícia. O racismo é um componente fundamental para explicar parte da violência. Uma pesquisa da Fundação Perseu Abramo

mostrou que 51% dos negros entrevistados já sofreram algum tipo de discriminação da polícia. [21]

Para a mãe não haveria qualquer motivação lógica para a execução de seu filho. Num primeiro momento, a única adjetivação possível para a conduta policial era covardia. Uma maior elaboração de Márcia acerca do caso só acontece meses depois do acontecimento, porque, segundo ela, sua primeira reação após a morte foi uma profunda depressão, atrelada a uma ausência completa de explicação para o que tinha ocorrido.

A versão de Márcia do que foi o caso começa a tomar corpo somente dois meses e meio após o ocorrido. Até então, a perplexidade diante da morte do filho a tinha feito permanecer inerte.

E passados alguns dias (não me recordo quantos), estava ainda muito abalada com a perda do meu filho, me encontrava em frente à creche... com alguns amigos, quando fui surpreendida por um rapaz que me fez uma pergunta: "Tia, a senhora que era a mãe do menino que morreu lá no alto?", e eu respondi: "sou, por quê?"; ele me disse: "Porque o cana que me pegou, disse que estava com um moleque, botou no peito e apertou". Ele não temeu em me dizer também que pagou arrego de R\$ 2.000,00 e um fuzil, pela sua vida. Arrego quer dizer, nesse caso, que este rapaz teve que dar algo em troca à polícia para poder ficar vivo. Diante de tudo isto, e sabendo da formação e da educação que dei ao meu filho, concluí que meu filho foi executado porque não tinha nenhum envolvimento com o tráfico e o que ele tinha naquele momento para perder era só a sua vida - que não valia nada para os policiais que tinham ele em suas mãos... Demorei alguns meses para começar a agir em relação a tudo isso. [22]

Em casos como esse, a apuração dos fatos e a investigação criminal ficam engessadas por um sistema que peca no controle dos atos de suas autoridades. De um lado as informações prestadas pelos policiais, enquanto agentes da lei, gozam de presunção de veracidade e têm fé pública. Se os mesmos afirmam, conforme consta do Boletim de Ocorrência, que o homicídio se deu por auto de resistência, então esta será a versão oficial dos fatos. Do outro lado, a mãe e os moradores da localidade desmentem esta versão oficial em seus depoimentos no inquérito policial, que nem ao menos havia sido aberto antes da intervenção de Márcia no seu percurso pelos órgãos públicos. A mãe da vítima e as demais testemunhas da acusação afirmam a existência de homicídio por execução. No entanto, esta nova versão carece de um grande esforço mobilizador, face à criminalização prévia das demandas apresentadas por moradores de favelas.

Um dos acusados, em seu depoimento que consta no relatório final do inquérito, disse que a incursão policial se iniciou por volta das 19:40, tendo ele e seu parceiro subido pela Rua Maria Luiza. Declarou que se deparou com criminosos armados que efetuaram disparos contra eles, que revidaram os disparos. Após a fuga dos criminosos, o policial conta que ele e seu colega de farda se aproximaram do local e encontraram um dos criminosos caído com um tiro no tórax, tendo em sua mão direita um revólver calibre 38 e próximo, 13 trouxinhas de erva picada. Conta, ainda, que eles socorreram o criminoso, levando-o para o Hospital Salgado Filho, aonde o mesmo veio a falecer.

Tratava-se de Hanry Silva Gomes da Siqueira. Até então, identificado apenas como "homem adulto, pardo escuro, médio porte, 25 anos" pelo Boletim de Emergência do Hospital Municipal Salgado Filho, e, posteriormente, pelo Registro de Ocorrência para Remoção de Cadáver da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

A partir destes pontos começam os questionamentos de Márcia, quanto à versão do policial militar, mas também em relação ao tratamento recebido por seu filho nos demais órgãos envolvidos no caso.

Então, um homem negro, aproximadamente 25 anos, porque isso torna ele adulto, responsável pelos seus atos criminosos. Engraçado, adulto mas não identificado. O que identificou que ele era adulto? Isso tudo eu falei, eu falei pro promotor, eu falei pro delegado... O que identificou que meu filho era adulto? Fechou ou não fechou junto com os policiais? Menor não pode ser chamado de traficante, é infrator. Então eles botaram adulto, porque aí ele é traficante. O comandante diz que não impute a ação criminosa ao vitimado (...). Pra mim, são tudo coniventes com os criminosos. Comandante, diretor do hospital, tudo conivente nessa área dessa descrição sem fundamento. O comandante não estava lá. O diretor afirma uma coisa que ele não tem provas, ele nem tem um documento que prove que meu filho era adulto. (Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

Segundo Márcia, Hanry tinha 16 anos quando foi morto e enfatizar este fato é de especial importância para ela na busca por justiça. Isto porque, em seus argumentos, chega a tratá-lo como "uma criança nas mãos de adultos", ao tentar reconstruir o episódio que resultou na morte do filho. O aspecto covarde da ação policial é invocado para legitimar sua demanda e para fazer uma acusação da corporação policial como um todo. Márcia junta a isso, também, o elemento "conivência", que a faz enxergar o sistema como um verdadeiro intrincado de relações difíceis de serem quebradas por aqueles que são desfavorecidos socialmente.

Pólvora na mão, não fizeram isso. Se ele tava atirando, não fizeram teste de pólvora. A arma não apresenta impressão digital do meu filho. Até porque ele não tava com arma nenhuma, mas sempre, quando eles matam, eles colocam a mão da pessoa na arma. Eles não se preocuparam porque, tipo assim, tá tudo fechado conosco, isso vai sair impune. A sociedade não se preocupa com quem foi que morreu. Isso seria mais um caso, apenas mais um caso. Faz parte da rotina, do dia a dia deles... Porque é tanto derramamento de sangue, porque o sangue do branco, do preto, é vermelho. Mas você pode ver nesses auto de resistência, você pode ver nos jornais que, quem é que morreu (...)? Foi alguém da elite? Foi algum maconheiro da Zona Sul? Da faculdade? Filho de coronel, de promotor, de juiz? Não foi. A minha revolta é essa (Márcia de Oliveira Silva Jacinto).

•3.1. O PERCURSO DE UMA MÃE PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

As mães de vítimas de violência policial queixam-se do descaso e do preconceito com que são tratadas" no seu percurso pelas instituições públicas e na sua demanda por justiça para a morte de seus filhos. Reclamam do corporativismo e do deboche dos representantes do Estado, afirmando seu desamparo e descrença no

Desamparadas pelas instituições do Estado, as mães tomam a iniciativa de - algumas vezes sozinhas, outras com apoio de ONGs e grupos de direitos humanos - percorrer as delegacias, examinar as certidões de óbito buscando indícios de execução, recolher provas e depoimentos, procurar os corpos de seus filhos desaparecidos, registrar queixas em delegacias policiais, na Corregedoria de Polícia, na Ouvidoria de Polícia e na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, buscar apoio de ONGs e comissões de direitos humanos, contratar peritos, batalhar por audiências nos órgãos públicos, "cavar" espaço para suas denúncias na mídia, organizar protestos. Tudo isso na tentativa de incriminar os culpados e pressionar as autoridades públicas pela abertura, andamento e conclusão de inquérito policial e/ou processo criminal.^[23]

A ausência de uma clara noção de direitos, além do desconhecimento acerca das instâncias que o cidadão deve percorrer na persecução de soluções na Justiça, é determinante de um sentimento de impotência diante da questão que se pretende ver solucionada. No caso de Márcia, esta aflição a levou, até, a começar uma faculdade de Direito, entendendo que só conseguiria qualquer solução para o caso de seu filho caso obtivesse o conhecimento do sistema "por dentro". Durante as entrevistas, ela me apresentou seu percurso pelos órgãos estatais, mostrando suas inseguranças, alterando momentos de otimismo com outros de pessimismo e agonia em relação ao modo com que as populações pobres são tratadas em suas demandas por soluções para suas vítimas.

Segundo Márcia, diante de uma parca noção de qual órgão público seria competente para tratar a questão, seu primeiro passo foi procurar uma assistente social do Palácio, que a conhecia por sua participação como voluntária do Cheque Cidadão em sua vizinhança. Esta assistente a teria encaminhado para um advogado da Câmara dos Vereadores, no qual Márcia diz não ter tido muito confiança. O segundo passo foi procurar o Ministério Público, o qual entendeu ser inacessível em virtude do volume de pessoas aguardando por um atendimento. Nesta espera, ela teria conhecido uma pessoa que a aconselhou a procurar a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Através do Deputado Alessandro Molon e da Comissão que presidia, Márcia diz ter sido encaminhada à Ouvidoria de Polícia e ao Quartel General da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Neste intervalo, a dificuldade encontrada para o acesso aos órgãos competentes fez com que Márcia enviasse uma carta à governadora do Estado, Rosinha Garotinho. Ela entende que este seu passo, como que por intuição de uma mãe aflita, foi determinante para que o Inspetor de Polícia da 25ª DP a chamasse para prestar depoimento como testemunha no caso da morte de seu filho, solicitação que até então não havia sido feita. Essa conclusão a que Márcia chegou faz refletir a descrença do cidadão nas instâncias governamentais, crendo que algo só pode ser feito quando se invoca a interferência de uma instância de poder superior. A figura carismática do governante faz com que o governado acredite ou desacredite em possibilidades, sem que isso envolva a compreensão do sistema como um todo. No caso de Márcia, o fato de a governadora ser mulher, mãe e evangélica a fez acreditar que a carta, ao chegar às mãos de Rosinha Garotinho, teria um efeito sensibilizador. O sujeito apela, assim, para referências identitárias comuns, no sentido de explicar o maior ou menor impacto social causado por suas demandas naqueles que são entendidos como seus pares. A lógica objetiva do sistema de acesso a todos é desacreditada em favor de uma compreensão subjetiva, que privilegiaria o indivíduo no caso particular.

A partir de seu depoimento na Delegacia, Márcia tomou conhecimento de que nada havia sido investigado porque, até aquele momento, seu filho teria sido morto durante uma troca de tiros e, conseqüentemente, havia sido considerado um traficante em resistência à ação policial. Diante da informação, segundo ela, revoltante, Márcia entendeu que era ela quem deveria procurar maneiras de provar a inocência de seu filho, para, só então, cobrar do Estado a incriminação dos supostos culpados pelo homicídio. Assim se explica o porquê de Márcia ter passado a investigar o ocorrido em sua vizinhança, colhendo material e depoimentos de testemunhas, além de juntar comprovantes escolares e extracurriculares da boa conduta de seu filho. Sua primeira preocupação foi buscar uma "reparação moral" junto aos órgãos do poder público.

3.2. A NOÇÃO DE JUSTIÇA E A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Ao percorrer o espaço público, passando pelas instituições estatais, pelos contatos com a mídia e, até mesmo, pelos contatos com interlocutores do meio acadêmico, as mães invocam a noção de justiça. Há, neste ponto, como ressalta Leite (2004), "uma bricolagem que se expressa no recurso a diversas concepções de justiça". No caso de Márcia, duas parecem ser as concepções que dão contorno à sua trajetória. A primeira delas traduz justiça como os devidos encaminhamentos do caso no sistema judiciário, com base no direito legalmente instituído. A outra apela para uma reparação moral, por ter tido o filho tachado como bandido.

No que tange à questão da solução do caso na Justiça, Márcia demonstra um misto de desconfiança no Sistema conjugada com a esperança de que todo o seu esforço não tenha sido em vão. Neste sentido, ela apela para a crença no cidadão enquanto agente de mudança, através da luta por uma Justiça mais igualitária.

Olha, eu espero, em primeiro lugar, que eles façam uma análise muito consciente. Primeiramente, esquecendo que era um negro, pobre e de comunidade. Que julgue conforme a Justiça, conforme está no Código de Processo Penal: direito para todos. Que a morte do meu filho seja julgada como se fosse do Presidente da República, de qualquer um da elite, que seja julgada com respeito. Porque aquele negro, da comunidade pobre, que morreu, era meu filho. E poderia ser um filho deles. (Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

Ao reconhecer o tratamento que, na prática jurídica, parece ser diferenciado para ricos e pobres no acesso a soluções na justiça, Márcia aponta deficiências do Sistema Judicial que limitam e restringem direitos às

populações faveladas.

Então, eu não quero que, quase depois de quatro anos, todo esse sofrimento, esse martírio que eu tenho passado vá por água abaixo porque a Justiça resolveu deixar impune os policiais. Ou então os jurados. Porque o nosso problema maior está nos jurados porque são leigos, não passam, nem passaram, nem imaginam um dia passar o que nós estamos passando. E, se os policiais são segurança, são segurança para eles. E, para eles, como quem morreu era um negro, pobre, favelado, que talvez era bandido mesmo, no julgamento deles, então, libera o policial que é a nossa segurança. (Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

Com base no estudo de Rinaldi (2003) sobre a representação da categoria favelado no tribunal do júri da cidade do Rio de Janeiro, entende-se que os profissionais do campo jurídico, ao reproduzirem representações acerca da identidade estigmatizada do favelado, também corroboram representações sociais já sedimentadas. A autora enfatiza que o fato de os oficiais do direito discursarem para um júri composto por membros da sociedade faz com que suas argumentações vão ao encontro do que acreditam serem os valores dessa sociedade. Dessa forma, advogados, "com boa intenção", afirmam que nem todos os favelados são marginais e que existem favelados honestos e trabalhadores. "Favelado continua sendo "marginal", e os que não confirmam a regra são exceção" (Rinaldi, 2003: 318). Diante disto, a prática jurídica colabora na atualização constante dos estigmas na prática dos profissionais do direito.

É contra todo este emaranhado de dificuldades e estereótipos que a demanda por justiça por parte de moradores de favelas se constrói. Assim, através da legitimação que o papel de mãe lhe confere, é que Márcia, bem como outras mães de vítimas, procura conquistar espaço para suas reclamações.

Transitando entre o que é justo e o que é direito, as "mães" compartilham a percepção de que a justiça privilegia os ricos e poderosos. Nesse sentido, sua indignação e seu sentido de injustiça denunciam mais ou menos explicitamente, a violação dos princípios de reciprocidade e universalidade que deveriam reger a sociedade. [24]

Apesar da desconfiança, a esperança de Márcia se reatualiza com a conclusão do inquérito policial que resultou na denúncia pelo Ministério Público de dois policiais envolvidos na morte de seu filho (na visão de Márcia, onze seriam os culpados, porque todos participaram da incursão que resultou no caso).

O inquérito tá sendo fechado agora, aliás, já fechou o inquérito, já concluiu, já tá fechado, já tem as evidências, a prova da culpa deles. Houve, no depoimento deles, muita contradições... Eu quero justiça mesmo. E, pena pra mim, que eu não tou satisfeita porque foram só dois, porque, se tem outros envolvidos, teria que ser os onze indiciados, porque são cúmplices. (Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

O questionamento da versão oficial, prestada pelos policiais em seus depoimentos na investigação criminal, que, na prática policial, seria bastante improvável, parece ter ocorrido graças às interferências de Márcia. Aproveitando-se das relações que se estabelecem no território das favelas, ela, sem nem ao menos ter presenciado qualquer episódio referente à morte de seu filho, conseguiu informações que a levaram aos nomes de todos os policiais envolvidos no caso. A partir disso, suas reclamações, feitas tanto na delegacia quanto no Ministério Público, eram contra pessoas concretas e não só contra a instituição Polícia Militar, como costuma acontecer em protestos favelados em geral. Dessa forma, o inquérito teve por escopo investigar a legitimidade da atuação dos policiais militares que resultou na morte de Henry.

As testemunhas de acusação que tiveram seus depoimentos no relatório final do inquérito também foram "arroladas" por Márcia. Trata-se de vizinhos, moradores da favela, que também não presenciaram o episódio, mas que tinham uma noção do que havia ocorrido, estando dispostos a depor e abalizar o comportamento honesto da vítima. O fato de as testemunhas negarem qualquer envolvimento de Henry com o tráfico da localidade foi aspecto bastante explorado pelo relatório final do inquérito, além da importância dada aos documentos que comprovavam ser Henry estudante e participante de projetos sociais. As testemunhas puderam dar conta do horário da incursão policial, da intensidade dos disparos e do modo como se deu a entrada dos policiais na favela. O caráter uníssono do depoimento destas testemunhas, acerca do horário em que se ouviram disparos na favela, do modo atípico da incursão policial, que, segundo elas, teria ocorrido a partir de uma localidade de difícil acesso da favela, e da inexistência de tiroteio intenso, ao contrário do que os policiais afirmam ter acontecido, possibilitou a descaracterização da versão policial do auto de resistência.

Conforme o relatório final do inquérito, os policiais, em seus depoimentos, divergem em diversos aspectos: não há convicção quanto à motivação da incursão policial, ora se diz que fora motivada por denúncia anônima, ora se afirma que a mesma fora determinada pelo comandante do batalhão; não há consenso quanto ao horário da diligência e não há consenso quanto ao local de acesso à favela. Quanto aos aspectos técnicos para o indiciamento dos policiais, o que há de relevante é o Auto de Exame Cadavérico de Henry. De acordo com o relatório do inquérito, o esquema de lesão descreve dois orifícios característicos de entrada e saída da perfuração por arma de fogo em trajetória descendente, sem a existência de fraturas ou outras lesões que possam ter determinado o desvio da trajetória do tiro, no entanto, em contrapartida, os policiais indiciados afirmam que efetuaram disparos de baixo para cima do morro.

Houve, no depoimento deles, muita contradições. Então, juntou tudo isso e facilitou, porque, nas testemunhas não há contradições e não houve preparação de testemunha, não houve aquele montinho que eles fazem. Porque os policiais se juntam pra forjar um álibi, aquela historinha, que eles arrumam, que eles inventam. Então, no caso das testemunhas, elas foram espontâneas, falaram o que sabem, o que viram, se dispuseram ir ao Ministério Público e à Delegacia de Homicídios, a prestarem o seu depoimento. Até porque, aquela coisa que eles disseram: "conheço dona Márcia a muito tempo, conheço o garoto, ele nunca teve envolvimento, foi uma covardia o que fizeram com o garoto, então nós tamos aqui porque, realmente,

conhecemos a família.(Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

Juntando-se os aspectos técnicos aos relatos testemunhais é que se concluiu pelo indiciamento dos policiais, o que, mais tarde, embasou o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Só então, o óbice da excludente de ilicitude, constituída pelo auto de resistência, foi posto em dúvida em favor de provas técnicas e testemunhais.

O sistema de registro policial, que apresenta um todo coerente dentro da lógica do sistema jurídico-criminal, possibilita que os próprios autores das condutas, no caso, os policiais, sejam os produtores de provas dos episódios de que fazem parte. Provas contrárias demandam, nestes casos, grandes esforços: nada menos do que quatro anos para a conclusão de um inquérito que, em regra, deveria levar 30 dias para ser concluído, de acordo com o Código de Processo Penal[25].

Conforme informação prestada por Márcia e a partir do que se pode depreender do relatório final do inquérito, o procedimento inquisitório ficou cerca de dois anos parado na 25ª Delegacia de Polícia - Engenho Novo, quando uma denúncia que Márcia teria feito ao Chefe de Polícia Álvaro Lins provocou a transferência do procedimento para a Delegacia de Homicídios, ou seja, só então a questão passou ao órgão legitimado para a apuração dos fatos. O Código de Processo Penal prevê que o inquérito policial não poderá ser arquivado pela autoridade policial[26]. Márcia reclama a respeito do corporativismo, conivência e descaso na apuração do delito, usando a alegação de que o delegado da 25ª DP teria deixado de cumprir cinco diligências requeridas pelo Ministério Público. Novamente, na concepção dela, apenas após recorrer a uma instância de poder superior é que se torna possível ao cidadão o acesso aos direitos. Resta como inteligível apenas a figura do chefe como algo descolado do todo. O sujeito, visto sob este prisma, não tem o direito, mas tão somente uma concessão. O papel de fiscalizador da autoridade policial é competência constitucional do Ministério Público e, neste caso, este aspecto parece nem ter sido levado em consideração como direito, revelando a tentativa do cidadão de se encontrar em um sistema que se apresenta "às escuras".

A partir dos diversos casos de que tive notícia em virtude do acompanhamento da Rede, não há, a meu ver, qualquer especificidade no caso "Hanry" que o torne mais consistente para o indiciamento dos policiais e para o posterior oferecimento da denúncia, a não ser a persistência e os canais acionados pela mãe em seu percurso. O argumento de que se tratava de um estudante morto injustamente pela polícia não causaria grande convencimento para que houvesse uma culpabilização dos policiais envolvidos, por se tratar de uma vítima favelada. Também não entendo como sendo suficiente, como se argumenta no relatório final do inquérito, que o indiciamento seja embasado nos pontos contraditórios nos depoimentos dos policiais, porque este aspecto sempre é relevado pelo "calor dos acontecimentos" na prática policial. Digo que estes aspectos não seriam relevantes para o indiciamento dos policiais porque, normalmente, não o são, quando se trata de vítimas de ações policiais em favelas, em que os registros policiais tratam as mortes como simples rotina da "guerra" do dia a dia.

Naquele dia, eles determinaram que aquele menino da comunidade ia parar por ali, que aquele menino, antes que futuramente pra eles fosse um bandido, porque eles prejulgam assim, vamos parar por aqui. Deve ser filho de uma nêga qualquer, de uma mulherzinha qualquer. (Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

A própria mãe, em sua entrevista, reconhece a debilidade do sistema e consegue deduzir que seu esforço foi fundamental para a legitimação da demanda por ela apresentada.

•3.2. O PERCURSO DE UMA MÃE PELOS "MOVIMENTOS DE MÃES"

O esforço de Márcia, que, no início, pareceu ser algo intuitivo, tomou forma e vulto a partir de sua integração aos "movimentos de mães". No momento em que ela consegue identificar a sua demanda como uma demanda por direitos humanos e cidadania é que ela dá identidade ao seu caso particular.

Na ausência de instituições estatais democratizadas e proporcionando a todos igual acesso à justiça, são os grupos e organizações de direitos humanos que oferecem às mães a possibilidade de interpretar suas reclamações e demandas na linguagem dos direitos, traduzindo a justiça como um substituto para a vingança na esperança de, ao menos algum dia, alcançarem a primeira. [27]

De acordo com Márcia, os contatos estabelecidos a partir da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro a fizeram chegar até o movimento de mães. Primeiramente, seu contato foi com o movimento "Mães do Rio"[28] e, depois, com o movimento "Posso me Identificar", que viria a provocar a formação da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência.

Aí, foi junto com a Teia [mãe de vítima da Chacina do Maracanã], que nós fomos pra Brasília, o Mães do Rio, aí que eu me integrei totalmente. Aí que eu comecei freqüentar mais e conhecer todos os casos, não só um caso em geral. Porque aí aquilo já começa a falar dentro da gente, a nos impulsionar, sabe?! (...) Aí, quando foi setembro de 2003, já tinha acontecido o Caso do Borel, né, aquela chacina dos quatro meninos do Borel, e, quando a Anistia Internacional teve aí, aí até eu fui chamada (...). Eu já tinha, já estava, na época, junto com outros familiares de vítimas, inclusive, da Chacina do Maracanã, que é a Téia... E fui me aproximando... Aí conheci a Marta [mãe de vítima da Chacina do Borel] e tudo... Aí fui pro caso do Borel, assisti o caso do Borel, e fui chamada pela relatora (...) pra dar meu relatório dentro da Emerj, lá no Fórum, foi onde que eu dei meu depoimento ali e tudo... (Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

A integração aos movimentos ajuda na construção que Márcia faz de si como mãe de vítima de violência. Utilizando-se deste capital simbólico, as mães percorrem o espaço público e realizam denúncias através dos canais abertos pela mídia. Boa parte do material que Márcia carrega consigo, como parte integrante do "dossiê" do caso de seu filho, é composto por reportagens veiculadas pela mídia. Como Leite (2004) argumenta, a militância que se forma a partir dos movimentos de mães ajuda, então, a dar visibilidade ao

caso particular. A transformação da demanda particular em um problema de ordem pública é o empreendimento coletivo das mães de vítimas.

E, quando eu me juntei também à Rede, não era Rede, mas Movimento Posso me Identificar, a Marta, as reportagens... Foram assim juntando um grupo de amigas, mães, e tudo isso se deu tão... Me ajudou muito essa parte. Entrei pra vários projetos, vários tipos de coisa. Isso me deu cada dia mais força. Os dias vão passando, meses, anos... a dor vai aumentando e vai me dando mais força pra lutar, porque a dor não dá pra explicar. Às vezes, me dá vontade de sumir depois, de ir embora... Mas, aí, depois, por causa do coração, por causa da alma, depois de tudo isso... Não vou dizer que nem político: "meu povo", né... E a minha raça? E a minha geração? E as pessoas que, sei lá, estão ali sofrendo? Então, é aquilo... Agora eu tou enterrada até a cabeça, não tem nem como sair mais daqui(...) Mas, agora, isso não é mais só questão minha, não é só a minha causa, é a causa da minha raça, das pessoas da minha comunidade, de outras comunidades, dos menos favorecidos, daqueles destruídos... Agora a minha questão é essa: os excluídos da sociedade, aqueles que não sabem nem que existe ali a OAB.(Márcia de Oliveira Silva Jacinto)

A identidade "mãe de vítima" transformou Márcia, em última instância, em ator político, com causa e, agora, ideologia próprias. A integração das mães em torno dos movimentos sociais as transforma numa nova categoria de atores políticos. O caráter unívoco de suas demandas e a legitimação que a dor da perda lhes confere as torna poderosos agentes na cobrança por soluções práticas das autoridades públicas. Aqui não seria a aquisição de uma ideologia que moveria o sujeito, mas sim o sentimento de perda da razão de viver.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um sentimento comum, pela adoção de medidas extraordinárias, em face do aumento crescente e incontrolado da criminalidade, faz com que a sociedade civil brasileira reivindique que o poder público realize uma ação dura e implacável de repressão ao crime organizado. Para tanto, tem-se visto a insurgência de movimentos de "lei e ordem" da sociedade civil. Neste sentido, empreende-se, através de um emprego político e momentâneo, uma derrogação dos mecanismos repressivos utilizados na normalidade em favor de um endurecimento do sistema. Observa-se, na atualidade, a aceitação de uma mitigação de garantias fundamentais estabelecidas no pacto de civilidade.

Esta lógica, no entanto, não atinge igualmente todas as parcelas da população brasileira. As camadas mais populares tendem a sofrer perdas, ou ainda, a não auferir qualquer ganho com o processo democrático brasileiro, diante de uma compreensão difundida socialmente que associa violência e pobreza.

No caso do Rio de Janeiro, as favelas, enquanto lócus da pobreza, vêm-se apartadas da cidade. A naturalização de uma política de segurança pública baseada na guerra, atrelada a um processo penal de emergência que legitima instrumentos legais, como o "auto de resistência" e o "crime de associação ao tráfico", acaba por dificultar o reconhecimento das reivindicações dos moradores de favelas contra a violência perpetrada por agentes do Estado. As demandas faveladas são deslegitimadas e, muitas vezes, criminalizadas em favor de uma compreensão das classes populares como "classes perigosas".

Busca-se neste trabalho, portanto, abrir uma discussão quanto ao tratamento judiciário da ficção jurídica constituída pelo "auto de resistência" e a respeito de seu tratamento pelos operadores do direito na fase pré-processual, i.é, inquérito policial e pedido de arquivamento da denúncia. Entre outros aspectos, aponta-se para uma reflexão acerca do papel do Ministério Público enquanto órgão de controle externo da atividade policial. Haja vista que, apesar das garantias, das liberdades e direitos civis consagrados pela Constituição de 1988, a pretensa igualdade formal não se faz presente na prática judiciária e no tratamento dispensado pela polícia aos territórios favelados. Resta aos sujeitos acionarem mecanismos de empoderamento, percorrendo órgãos estatais, como que numa "saga intuitiva". E, em última instância, fazer da ação coletiva uma das únicas formas de consecução de suas pretensões individuais. O cidadão, para vivenciar a plena cidadania, precisa transformar seu caso particular em causa coletiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANO, I. . **Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

CHOUKR, F. H. . **As Garantias Constitucionais na Investigação Criminal**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

_____. **Processo Penal de Emergência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.

JUSTIÇA GLOBAL. **Relatório RIO: violência policial e insegurança pública**. Rio de Janeiro, Justiça Global, 2004.

KANT DE LIMA, R. . **"Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição pré-republicana?"**. In: São Paulo Perspectiva, vol.18, nº. 1. São Paulo, Jan./Mar. 2004.

_____; MIRANDA, A. P. M. ; MISSE, M. . **Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia**. BIB, Rio de Janeiro, nº. 50, 2º Semestre de 2000, pp. 45-123.

LEITE, M. P. . **Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 73-90, 2000.

_____. **As mães em movimento**. In: Patrícia Birman; Márcia Pereira Leite. (Org.). Um mural para a dor: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre, UFRGS: EdUFRGS/Pronex-CNPq, 2004, p. 141-190.

MACHADO DA SILVA, L. A. **Criminalidade violenta e ordem pública**. 1997. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

_____; LEITE, M. P. . **Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?** . Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 22, n. 3, p. 545-591, 2007.

MAGALHÃES, A. A. . **Entre a vida e a morte: a luta! A construção da ação coletiva por moradores de favelas no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2008.

RINALDI, A.. **Marginais, delinquentes e vítimas: um estudo sobre a representação da categoria favelado no Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro**. In: Alba Zaluar; Marcos Alvito. (Org.). Um século de favela. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2003, p. 299-322.

TÁVORA, N.; ALENCAR, R.A.R.C.. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: JusPODIVM, 2009.

ZALUAR, A. M. . **A Máquina e a Revolta**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

[1] Na pesquisa "Movimentos Sociais e Violência no Rio de Janeiro", coordenada pela Profª. Drª. Márcia Pereira Leite.

[2] A Rede se auto-define, em seu site (www.redecontraviolencia.org), como "um movimento social independente do Estado, de empresas, partidos políticos e igrejas, que reúne moradores de favelas e comunidades pobres em geral, sobreviventes e familiares de vítimas da violência policial ou militar, e militantes populares e de direitos humanos. A Rede se constrói pela soma, com preservação da autonomia, de grupos de comunidades, movimentos sociais e indivíduos, que lutam contra a violência do Estado e as violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais nas comunidades pobres"

[3] Coordenado pelo Profº. Drº. Luiz Eduardo Figueira.

[4] Peça processual que inaugura o processo penal, contendo a acusação/imputação formulada pelo Ministério Público, nos crimes de ação penal pública (Távora e Antonni: 2009).

[5] Cabe ressaltar que, neste trabalho, lança-se mão da palavra justiça em distintas concepções. Ao empregá-la com letra maiúscula (Justiça), faz-se referência à instituição pública, i.é, ao Poder Judiciário e suas práticas institucionais. Por outro lado, na discussão do estudo de caso, em que se afirma que a mãe da vítima "luta por justiça", o termo é acionado em um sentido que indica mais do que uma mera resolução institucional, mas também justiça enquanto a definição de uma disputa em que um lado considera o outro injusto, envolvendo o senso de justiça das pessoas, conforme explica Magalhães (2008). Há, ainda, no argumento da mãe da vítima, um outro aspecto em que o "fazer justiça" aparece como uma expectativa de "reparação moral", quando a vítima é "tachada como bandido". Apoiando-se em uma sociologia da crítica nos termos das discussões de Boltanski, Magalhães argumenta que, no caso das demandas dos atores coletivos, "a justiça ganha sentido por referência a uma exigência de igualdade nas distribuições" (2008: 60).

[6] A natureza jurídica da investigação criminal, na sua espécie mais conhecida que é o inquérito policial, é de "um acto extrajudicial, de competência da polícia judiciária, uma informação preparatória e preventiva, feita enquanto não intervém a autoridade judiciária competente ou, em synthese, uma peça de instrução ou de instrumento, para servir de base à denúncia, à queixa ou ao procedimento ex officio" (Choukr: 2001).

[7] Art.1º, Constituição da República Federativa do Brasil.

[8] "Art.127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

"Art.129. São funções institucionais do Ministério Público: I promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei". (Artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil)

[9] "Art. 5º. Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I de ofício; II mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo". (Artigo 5º do Código de Processo Penal)

[10] "Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: I em estado de necessidade; II em legítima defesa; III em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito". (Artigo 23 do Código Penal, que trata de exclusão de ilicitude)

[11] "Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I o fato narrado evidentemente não constituir crime". (Artigo 43 do Código de Processo Penal)

[12] Justiça Global (2004: 31)

[13] "Art.129. São funções institucionais do Ministério Público: VII. exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior". (Artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil)

[14] Kant de Lima (2004:3).

[15] Choukr (2002: 9).

[16] Leite (2004: 155)

[17] Registro de Ocorrência nº 712/1901/04.

[18] Relatório Final do Inquérito Policial nº 054/04 - Delegacia de Homicídios, antigo Inquérito Policial nº5332/02 da 25ª DP.

[19] Cano (1997:24)

[20] Excludente de Illicitude do Art.23, III, Código Penal

[21] Revista Época: 03/05/2004

[22] Depoimento de Márcia, como Assistente de Acusação, para a Audiência ocorrida no dia 29 de março de 2007.

[23] Leite (2004: 176)

[24] Leite (2004: 184)

[25] "Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias , se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela". (Art. 10, Código de Processo Penal)

[26] Art.17, Código de Processo Penal

[27] Leite (2004: 178)

[28] O movimento Mães do Rio é fruto da dor das mães que perderam seus filhos ou maridos em crimes praticados por policiais militares. No início, eram somente as mães de Acari, mas hoje engloba mulheres de todas as comunidades do Rio de Janeiro. Há 13 anos, essas mulheres travam uma batalha contra a impunidade. (Fonte: ADITAL, www.adital.com.br)